

carga e passageiros que a trafegam estão susceptíveis de a qualquer momento terem um acidente com consequências imprevisíveis;

Considerando que no período das chuvas as populações que habitam as regiões circunvizinhas desse troço de estrada ou mesmo aquelas que se ligam a ela por via de estradas terciárias estão na iminência de ficarem sitiadas por força de inundações, o que vem causando diversos transtornos aos Órgãos da Administração Local do Estado e da Protecção Civil e Bombeiros;

Havendo a necessidade de se encontrar outra solução para imediatamente se iniciar a reabilitação desse troço, única via de ligação rodoviária com essa região, permitindo a circulação de pessoas e mercadorias, facilitando as trocas comerciais, a actividade agrícola e pecuária e fundamentalmente o transporte de combustível, medicamentos, material escolar, alimentação e variados produtos importados produzidos fora da região devido a ausência de postos em toda a Região Leste;

Tendo em conta que com a realização do projecto espera-se um incremento significativo nas trocas comerciais entre a população das Províncias de Luanda, Cuanza-Norte, Malanje, Lunda-Norte e Lunda-Sul. Actualmente a circulação rodoviária é feita de forma muito deficiente e condicionada devido ao estado de degradação acentuada da via. Assim, torna-se imprescindível a reabilitação deste troço, incluindo os sistemas de drenagem;

Considerando a urgência que se impõe pelo facto de terem sido condicionalismos de ordem financeira da parte do Estado que não permitiram a execução da empreitada em tempo útil e nos moldes programados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do artigo 22.º, alíneas f) e i) do n.º 2 do artigo 31.º e os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 148.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que aprova o Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do PIP, o seguinte:

1. É autorizada e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do seguinte:

a) Contrato de Empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 230, Troço Catete/Maria Teresa, com a extensão de 53 km, nas Províncias de Luanda e Cuanza-Norte, no valor orçamentado de Kz: 27 780 522 252,00 (vinte e sete mil milhões, setecentos e oitenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois Kwanzas);

b) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a reabilitação da Estrada Nacional EN 230, Troço Catete/Maria Teresa, com extensão de 53 km, nas Províncias de Luanda e Cuanza-Norte, no valor orçamentado de Kz: 833 415 667,56 (oitocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e sete Kwanzas e cinquenta e seis cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e homologação dos referidos Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP e a assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. É revogada a alínea c) do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 203/19, de 21 de Novembro.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4061-B-PR)

#### Despacho Presidencial n.º 139-C/22 de 2 de Junho

Considerando que para o início das actividades na Bacia do Etosha/Okavango, referentes aos serviços de apoio logístico, análise laboratorial e serviços de campo do pessoal da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG ligados à exploração, é necessário a realização do estudo de acessibilidade da Bacia do Etosha/Okavango;

Conducente com este objectivo impõe-se a adopção de um procedimento concursal célere de tomada de decisões que permitam a aquisição imediata dos serviços de estudos de acessibilidade da Bacia do Etosha/Okavango para o arranque das actividades supramencionadas nos prazos estipulados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 36.º, os artigos 32.º, 33.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material no valor global de USD 9 000 000,00 (nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a aquisição de serviços de consultoria para a realização de Inspeção de Segurança e Ambiente às instalações petrolíferas em Angola.

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG é delegada competência, com faculdade de subdelegar, para aprovar as peças do procedimento, verificar a validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do referido Contrato.

3. As despesas inerentes à execução do Contrato, resultante do referido Contrato, são suportadas mediante recursos próprios da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4088-A-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 139-D/22 de 2 de Junho**

Tendo ocorrido no dia 10 de Março do corrente ano um derrame de petróleo na Concessão do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda, tendo causado danos à comunidade e ao ambiente;

Atendendo que tal evento ocorreu num poço perfurado abandonado e considerando que a quantidade de poços nas condições acima referidas resistem desde as décadas de 60 e 70, mas que podem constituir perigo para as populações e meio ambiente nas redondezas;

Havendo a necessidade de realização de um trabalho urgente de levantamento de todos os poços perfurados e abandonados em terra (*onshore*), localizados nas Províncias de Cabinda, Zaire, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul e Luanda, para aferir as condições em que os mesmos se encontram, recorrendo às técnicas e processo de inspeção, a fim de mitigar a ocorrência de mais danos às comunidades e ambiente circundantes;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de USD 3 000 000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Emergencial para a Aquisição de Serviços de Inspeção de Poços Perfurados e Abandonados em Terra.

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4088-B-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 139-E/22 de 2 de Junho**

Considerando a dimensão e a complexidade do Programa Ekumbi, cuja finalidade é otimizar a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e respectivos processos internos, visando o desenvolvimento de um modelo operacional de gestão das suas actividades;

Constatou-se ser insuficiente o valor contratual estabelecido, o que justifica a necessidade de se proceder à revisão de preços para o desenvolvimento do novo modelo de gestão das actividades da Concessionária Nacional e de PMO, do Contrato celebrado entre a ANPG e a Ernst & Young Angola, Limitada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 38.º, 40.º, 288.º, 289.º, 361.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Janeiro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizado o acréscimo equivalente em Kwanzas de USD 2 218 980,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) ao Contrato de consultoria para o desenvolvimento do novo modelo de gestão das actividades da Concessionária Nacional e de PMO.

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG é delegada competência, com faculdade de subdelegar, para aprovar